

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 08 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / Abril / 2020
1º Secretário

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas pela
pelas autoridades durante os períodos de
calamidade pública na saúde, causada pelo
novo Coronavirus (COVID-19) no Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a diminuição de qualquer vencimentos e/ou subsídio,
benefício ou auxílio dos servidores civis e militares da administração pública estadual
direta e indireta nos Poderes do Executivo, Legislativo e do Judiciário durante o período
de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID – 19) não
podem afetar a remuneração dos servidores públicos do Estado de Goiás, sendo mantido
o pagamento de seus salários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.

KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001771



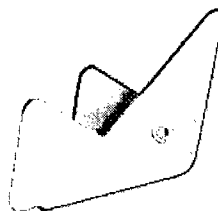
Data Autuação: 13/04/2020
Projeto : 07 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELAS AUTORIDADES DURANTE OS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NA SAÚDE, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ESTADO DE GOIÁS.



2020001771



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 08 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 1 Abril / 2020

1º Secretário

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas pela
pelas autoridades durante os períodos de
calamidade pública na saúde, causada pelo
novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a diminuição de qualquer vencimentos e/ou subsídio,
benefício ou auxílio dos servidores civis e militares da administração pública estadual
direta e indireta nos Poderes do Executivo, Legislativo e do Judiciário durante o período
de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID – 19) não
podem afetar a remuneração dos servidores públicos do Estado de Goiás, sendo mantido
o pagamento de seus salários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.

KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

